

Aprovado em, 05/11/2016

22/11/2016

Senador Romário

Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Cultura e Esporte

REQUERIMENTO N° 64, DE 2016 – CE

Requeiro, nos termos regimentais, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), a realização de Audiência Pública para debater sobre o tema “controle de frequência e aplicação de avaliações para alunos impossibilitados por motivo de liberdade religiosa e de crença religiosa”. Para tanto sugiro que sejam convidados:

- **Helio Carnassale – Igreja Adventista do Sétimo Dia.**
 - E-mail: hélio.carnassale@adventista.org.br. Fone: (61) 3701-1818 / (61) 98179-0052.
- **Representante a ser indicado pela Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior – ABMES.**
 - E-mail: abmes@abmes.org.br. Fone: (61) 3322-3252.
- **Representante do Conselho Nacional de Educação – CNE a ser indicado.**
- **Dr. Fernando Mariano da Silva, consultor legislativo do Senado Federal.**

JUSTIFICATIVA

Constata-se que, a teor do art. 205 da Constituição de 1988, a educação afigura-se direito de todos e dever do Estado e da família. Nesses termos, ela deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas a assegurar a plenitude do desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua formação para o trabalho.

Em adição, o art. 206 da mesma Carta proclama outros princípios a serem observados no ensino propriamente dito, com vistas a conformar e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PEDRO CHAVES**

corroborar o dever do Estado com a educação. Surgem decisivos entre tais preceitos a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

No plano dos direitos fundamentais individuais, a Carta de 1988 preconiza como garantia a inviolabilidade à liberdade de consciência e de crença, ex vi os incisos VI a VIII do seu art. 5º. Aqui vale destacar especialmente a determinação do citado inciso VIII de que ninguém seja privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política. Esse mesmo dispositivo ressalva, no entanto, os casos em que a pessoa invocar tal liberdade para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

No que concerne particularmente ao direito à educação, passadas quase três décadas, a legislação brasileira remanesce silente sobre o tema. Parece-nos que isso se deve, sobejamente, à dificuldade de conciliar um direito de todos, calcado em um dever do Estado que se proclama laico. Com efeito, o desafio que está posto, desde então, é encontrar uma fórmula de superar a eventual existência de colisão entre o direito à educação e o direito à liberdade religiosa.

Desta forma, proponho a presente audiência pública para que possamos evoluir neste debate para ao final construirmos um modelo que atenda aos principais atores neste processo.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2016.

Senador Pedro Chaves
(PSC-MS)

